



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000732

REVOGADO ART. 4 - DECRETO 10162/04

DECRETO Nº 9532, DE 11 DE dezembro DE 2001

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento denominado **JARDIM CONTINENTAL II**, no Bairro do Barreiro.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 1.093/00,

DECRETA:

ARTIGO 1º - é declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento **JARDIM CONTINENTAL II**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: "JARDIM CONTINENTAL II"
- II - Localização do Loteamento: BAIRRO DO BARREIRO
- III - Denominação do Loteador: ELZIRA TAVARES DE MATTOS
- IV - Composição: 411 Lotes
- V - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: Zona Habitacional Três = ZH3
- VI - Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial.
- VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:
 - a) Áreas destinadas a sistema de circulação:
66.317,37 metros quadrados
 - b) Áreas destinadas a sistema de lazer
28.377,76 metros quadrados
 - c) Áreas destinadas a área institucional:
11.377,65 metros quadrados.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000733

ARTIGO 2º - São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 1.093/00 devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas;
- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Colocação de guias e sarjetas;
- e) Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) Rede de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes;
- g) Rede de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas e rebaixamento de guias nas esquinas para deficientes físicos;
- i) Posteamto, Eletrificação e Iluminação;
- j) Arborização das vias públicas, praças, jardins e áreas paisagísticas.

ARTIGO 3º - Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados os seguintes imóveis, a saber:

Sítio nº 15 - situado nesta cidade, objeto da matrícula nº 67.992 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taubaté, localizado na Avenida Álvaro Marcondes de Mattos, com área total de 329.928,43 metros quadrados de terreno.

13 lotes industriais e comerciais, pertencentes ao Loteamento Residencial Estoril. Lotes 12 à 19 da quadra 01 - Matrículas nºs 70.880 à 70.887, respectivamente;
Lotes 21 à 25 da quadra 01 - Matrículas nºs 70.889 à 70.893, respectivamente;

ARTIGO 4º - O imóvel, ora hipotecado, não poderá ser alienado antes da conclusão das obras do Loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela prefeitura.

ARTIGO 5º - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, em



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000734

todas as fases, o comparecimento do engenheiro da prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

ARTIGO 6º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e, após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Prefeitura somente arcará com os custos da energia consumida na iluminação do loteamento, após o seu recebimento.

ARTIGO 7º - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 1.093/00.

ARTIGO 8º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

ARTIGO 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.426, de 29 de agosto de 2.001.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de dezembro de 2001, 357º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 362º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL


SILVIA CARMEN LERCAN RAMIRO
ARQUITETO

**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 11 de dezembro de 2001.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA

Deer Continental II